



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11964 , DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Cria a Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP, estabelece a forma de atuação integrada da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

Considerando a necessidade de se promover a integração da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, em observância ao Plano Nacional de Segurança Pública e ao Plano Estadual de Segurança Pública, bem como, em razão das atividades que lhes são privativas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP, com finalidade de integrar as ações da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, entre si, com a comunidade e com as Instituições públicas e civis, prestadoras de serviço essenciais à população.

§ 1º À Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP compete a, execução, controle, supervisão, avaliação e monitoramento corretivo das atividades de segurança pública em uma Área de Atuação.

§ 2º A Área de Atuação da UNISP é o espaço territorial sob a responsabilidade de uma autoridade Policial civil, uma autoridade policial militar e uma autoridade bombeiro militar, com nível de decisão equivalente e obedecendo as suas respectivas atribuições constitucionais.

Art. 2º Cada Unidade Integrada de Segurança Pública, regulada por Portaria do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, terá um efetivo próprio de policiais das Polícias Militar e Civil e de Bombeiros Militares para operacionalizar as ações.

Art. 3º As autoridades referidas no § 2º do artigo 1º deste Decreto, serão localizadas ou classificadas pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente.

Art. 4º Os policiais e bombeiros desempenharão suas atividades operacionais prioritariamente nas áreas de comando.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Área de Atuação da Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP:

I - trabalhar em cooperação cotidiana entre as corporações das Polícias, desde o momento inicial de análise atenta da dinâmica criminal até o momento da avaliação comum do desempenho policial, passando pela implementação operacional dos métodos de ação consensualmente adotados;



GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 37.111/06

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos.

Art. 2º - O presente Decreto aplica-se aos candidatos que se inscreveram para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 3º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 4º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 5º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 6º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 7º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 8º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 9º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 10º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.

Art. 11º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão para o curso de graduação em Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo, no âmbito do Instituto de Engenharia de São Carlos, em 2006.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - planejar, compartilhar, controlar, supervisionar, avaliar e monitorar corretivamente as atividades policiais;

III - definir ações estratégicas preventivas de ação policial;

IV - reunir-se com os Conselhos Comunitários de Segurança, tendo por objetivos:

a) aproximar os órgãos de segurança pública e de defesa civil com a comunidade, visando a interação na busca de soluções dos problemas comunitários; e

b) elevar o grau de consciência comunitária sobre a complexidade dos problemas relativos à segurança pública.

Art. 6º Na estrutura da Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP será implantado o sistema de geoprocessamento, que consiste no método informatizado pelo qual serão introduzidos os dados pertinentes de cartografia digitalizada do território em foco, permitindo-se a análise apurada das dinâmicas criminais para a definição de estratégias preventivas de ação policial.

Art. 7º O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania atribuirá a Assessor de Integração a função de coordenar a instalação, acompanhar e avaliar a atuação das UNISP's.

Art. 8º A UNISP terá atendimento diuturno com registro único de ocorrências.

Art. 9º Cada UNISP terá um administrador, o qual será responsável pela manutenção das instalações físicas, limpeza e serviços gerais.

§ 1º O Administrador será escolhido de forma consensual pelas autoridades referidas no § 2º do artigo 1º deste Decreto, dentre os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Bombeiro Militar.

§ 2º O Administrador será designado por portaria do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


RENATO EDUARDO DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania